

## **Processo TC/001801/2021**

### **Senhor Assessor Subchefe**

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 020/SVMA/2017, Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017(SEI nº 6027.2017/0000260-4), em atendimento à determinação na peça 9 do TC/015649/2019, firmado com Secretaria do Verde e Meio Ambiente Ambiente-SVMA e a empresa SS Fort Administrativo e Tecnológico-Eireli, com vigência de 12 meses, com valor global de R\$ 2.360.590,04, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de zeladoria de sanitários localizados nos parques do Grupo Sul.

Encaminhados os autos a S.F.C., a Coordenadoria VI em análise da contratação, conclui em seu Relatório Preliminar de Acompanhamento da Execução Contratual, com as conclusões na forma que segue:

### **4. CONCLUSÕES**

Com base nas informações constantes nos Processos SEI (principal e pagamentos) relativos ao Contrato nº 20/SVMA/2017, firmado com a SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eireli e, também, nas vistorias

realizadas nas instalações sanitárias dos parques que compõem o Grupo Sul (Anexo Único – Registro Fotográfico), conclui-se:

**4.1.** A situação precária encontrada em alguns conjuntos sanitários, com a ocorrência de vazamentos, falta de energia elétrica, falta de assentos nos vasos, sanitários interditados etc. (Parques Guarapiranga, Clube do Chuveiro, Herculanense, Jacques Cousteau e outros), compromete o pleno cumprimento dos procedimentos constantes no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017. Os parques com conjuntos sanitários/administração em estrutura pré-moldada merecem especial deferência (Praia do Sol, Barragem e São José), em face da sua deterioração (ferrugem, vidros quebrados, placas dos pisos soltas etc.) – (Subitem **3.3**).

**4.2.** A Contratada não está disponibilizando equipamentos importantes para a execução de limpezas mais profundas e detalhadas, como por exemplo, mangueiras de alta pressão, aspiradores etc., em violação ao subitem 1.3 do Anexo II (Subitem **3.3**).

**4.3.** A Contratada não está encaminhando corretamente a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, provocando o não recebimento ou recebimento parcial dos valores relativos ao Programa de Integração Social – PIS. Há também a ocorrência de acúmulo de férias além do período concessivo, incorrendo nas situações previstas nos artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Cabe à SVMA, cobrar e acompanhar a resolução dessas pendências (Subitem **3.4**).

Acrescentamos ainda, o seguinte ponto de risco:

**4.4.** Todos os Parques visitados mantêm estoques de materiais de limpeza em diferentes níveis (pequeno, médio e grande), havendo risco em tal procedimento, uma vez que o abastecimento deve ser eficiente independente de necessidade de estoque no interior do parque, conforme consta no subitem 1.4 do Anexo II (Subitem **3.3**).

De ordem do Exmo. Senhor Conselheiro, foi determinada a intimação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na pessoa do Sr. Secretário, Eduardo de Castro, assim como dos responsáveis, Sra. Alessandra de Sá Melquiades Moreira, Sr. Paulo Sergio da Silva, Fiscais Gerais do Contrato da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente à época (peça 31), Sra. Deize Perin, Diretora de Divisão de Gestão de Parques Urbanos de SVMA e a empresa contratada SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eirelli, para ciência e oferecimento de manifestação ou justificativas, sobre as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas.

Consignamos que, em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar (peça 14), o Relatório de peça 14 restou convertido em Relatório Conclusivo.

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, se manifestou pugnando pela dilação de prazo, para envio da resposta, tendo em vista a complexidade do assunto e a necessidade de

obtenção de informações junto às várias áreas técnicas e coordenadorias daquela Pasta.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nova intimação dos responsáveis pela execução do contrato em análise e oficiada a SVMA, com o encaminhamento de cópia digital do Relatório Conclusivo de Execução Contratual, aos intimados Sra. Alessandra de Sá Melquiades Moreira, Paulo Sergio da Silva, Deize Perin todos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente à época e a empresa SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eirelli, eis que, os intimados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para assegurado para manifestação.

Destarte, manifestou-se a Secretaria Municipal Verde e do Meio Ambiente (peça 57), apresentando esclarecimentos e colacionando documentos para justificar as impropriedades apontadas.

Em nova manifestação a Coordenadoria VI, após análise das defesas e justificativas apresentadas, ante ausência de esclarecimentos nos prazos fixados, apresentou em seu Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual, a conclusão que segue:

### **3. CONCLUSÃO**

Após o exame das defesas oferecidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e pela Contratada SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eireli,

concluímos pela manutenção dos apontamentos contidos no Item 4 – Conclusões do Relatório de Execução Contratual (peça 14 – fls. 11/12).

Neste momento processual, em atendimento ao despacho proferido por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação

É o relatório necessário. Passamos a opinar.

De nossa parte, nada temos a acrescentar, eis que, a análise procedida pela Divisão Auditora, concluiu que os apontamentos expressos nos subitens **4.1 a 4.4** do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual (Peça **14**) (fls.11/12), ficam **mantidos e reiterados**, integralmente os apontamentos expressos nos subitens do mesmo Relatório.

Nesta vertente, **ratificamos** o não acolhimento da execução do Contrato, mantendo por si só as impropriedades/infringências referentes à execução contratual, considerando que não foram ofertados argumentos esclarecendo ou refutando a situação na presente conclusão.

Tal como enfatizado na análise precedente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada, sintetizadas no Relatório Conclusivo de Acompanhamento da Execução Contratual peça 14 (fls. 11/12), indicando as impropriedades/infringências constantes nos itens de **4.1 a 4.4** do relatório.

Salvo melhor juízo, esta é a conclusão que chegamos, e que, por ora, submetemos ao crivo do Nobre Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

São Paulo,

**Maria Cândida da Silva**  
Assessor de Controle Externo  
OAB/SP nº 97.753

MCS